



EDITAL RETIFICADO

Concorrência Pública nº. 003/2020

Processo Administrativo nº. 037/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de **Vargem Grande do Sul**, Estado de São Paulo, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário**, a seguir especificada, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº(s) 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014 e Lei Complementar 155 de 27/10/2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

Local	Obra	Prazo
EMEB "Professor Flávio Iared" - Rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - Prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP	Execução da fase 1 (alvenarias e acabamentos) da edificação, compreendendo serviços básicos de infraestrutura, sem seus respectivos acabamentos, tais como rede elétrica "externa" (não embutida), abastecimento de água, sua dispensação e drenagem, fechamento da edificação principal, execução das alvenarias internas e alguns acabamentos básicos como piso e os revestimentos de paredes com exceção da pintura.	10 meses

Os Envelopes nº. 01 – **Habilitação** e nº. 02 – **Proposta de Preços**, deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 01/10/2020**, última data para recebimento dos mesmos, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, nº. 643 – Centro.

Alertamos que o horário estabelecido se refere a condição de presença da licitante portando os envelopes, no local determinado. Não serão abertos precedentes para recebimento de envelopes em atraso sob alegação de que o interessado, no horário marcado, já se encontrava nas dependências da Prefeitura Municipal.

O Edital na íntegra estará disponível na página eletrônica www.licitacao.vgsul.sp.gov.br partir do dia **31/08/2020**.

Quaisquer informações ou esclarecimentos, referentes ao Edital desta Concorrência Pública, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, pessoalmente no endereço acima, pelos telefones (19) 3641-9019 - 3641-9029 ou e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, pessoalmente no endereço acima, pelo telefone (19) 3641-9024 ou e-mail: obras@vgsul.sp.gov.br.



2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução de obras civis referentes a **FASE 1** (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto executivo anexo deste edital.

2.1.1. Nesta primeira fase serão executados os serviços básicos de infraestrutura, sem seus respectivos acabamentos, tais como rede elétrica "externa" (não embutida), abastecimento de água, sua dispensação e drenagem. O fechamento da edificação principal, execução das alvenarias internas e alguns acabamentos básicos como piso e os revestimentos de paredes com exceção da pintura.

2.1.2. Para a execução da obra, os serviços deverão ser subdivididos em frentes de trabalho, tendo em vista que a extensão do espaço e a complexidade da obra permitem dar início em obras de determinados setores, sem prejudicar um outro setor que também tenha sido iniciado os serviços concomitantemente. A adoção destes procedimentos é necessária para que possa ser cumprido o cronograma sugerido para a obra ser executada em 10 meses. Portanto a contratada deverá apresentar o seu planejamento de obra para a aprovação da fiscalização, juntamente com a documentação exigida em contrato (ART/RRT de execução; responsável técnico e seguro de responsabilidade civil).

2.1.3. Caso ocorram alterações de execução que estejam divergentes do projeto disponibilizado, a contratada deverá fornecer projeto "as build" sem custos para a contratante, inclusive com fornecimento de ART/RRT.

2.2. O projeto contendo as especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado será fornecido digitalmente, e passará a fazer parte integrante do presente Edital, contendo os seguintes elementos necessários a execução das obras.

Conteúdo digital:

1. PROJETOS:

1.1. PROJETO FUNDAÇÃO

-  FLH01-EST-FUN-RESERVATORIO-ESTACAS-REV01
-  FLH02-EST-FUN-RESERVATORIO-DET
-  FLH03-EST-REF-BAL-200 REV01



1.2. PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO

-  FLH04-ARQ-PSG-IMP-125
-  FLH05-ARQ-PE-PLA-IMP-100
-  FLH06-ARQ-PE-PLA-SUP-100
-  FLH07-ARQ-PE-ELV-100
-  FLH08-ARQ-PE-COR-75
-  FLH09-ARQ-PE-ELV-75
-  FLH10-ARQ-PE-DET-ESC-RMP
-  FLH11-ARQ-PE-DET-ESC-RMP
-  FLH12-ARQ-PE-DET-PAG-PIS
-  FLH13-ARQ-PE-HID-PLA-25
-  FLH14-ARQ-HID-SAN-ALN-TER
-  FLH15-ARQ-HID-SAN-ADM-TER
-  FLH16-ARQ-HID-SAN-ALN-ADM-SUP
-  FLH17-ARQ-HID-SAN-BAN
-  FLH18-ARQ-HID-COZ-DET-BAN
-  FLH19-ARQ-PE-DET-COB-FCH-PAS
-  FLH20-ARQ-PE-DET-ESQ-50
-  FLH21-ARQ-PE-DET-ESQ-50
-  FLH22-ARQ-PE-DET-ESQ-50
-  FLH23-ARQ-PE-DET-ESQ-50
-  FLH24-ARQ-PE-DE-ESQ-50
-  FLH25-ARQ-PE-QE-34
-  FLH26-ARQ-PE-DET-GAS-LIX
-  FLH27-ARQ-PE-DET-PLA-FCH-125
-  FLH28-ARQ-PE-DET-FCH-50

1.3. PROJETO ELÉTRICO

-  01.ILUMINAÇÃO 01_02
-  02.ILUMINAÇÃO 02_02
-  03.TOMADAS 01_02
-  04.TOMADAS 02_02
-  05.DISTRIBUIÇÃO DOS CIRCUITOS DOS QUADROS 01_02
-  06.DISTRIBUIÇÃO DOS CIRCUITOS DOS QUADROS 02_02
-  07.INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO 01_02
-  08.INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO 02_02
-  09.ATERRAMENTO E SPDA 01_01
-  10.Tabela Quadros_Rev1

1.4. PROJETO HIDROSSANITÁRIO



HDR - Proj. Hidráulico

HDR 01

HDR 02

HDR 03

HDR 04

SNT - Proj. Sanitário

SNT 01

SNT 02

SNT 03

PLV - Proj. Pluvial

PLV 01

PLV 02

1.5. PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1-1-Projeto Gás - FLÁVIO IARED - REV II - 26-03

1-2-Projeto Bombeiro - Flavio Iared - folha 1-2

2-2-Projeto Bombeiro - Flavio Iared - folha 2-2

Aprovação projeto CB

ART BOMBEIRO Flavio Iared

Calc Bomba P Carga escola VGSul

Calc Hidrante pressão na válvula Escola VGSul

Envio de plantas - assinado

Form. Segurança contra incêndio Assinada

Memorial da Construção assinada

1.6. PLANILHAS E CRONOGRAMA

BDI_FDE_2020

CRONOGRAMA EMEB PROF FLAVIO IARED REV4 25 08 2020

EMEB PROF FLAVIO IARED COMPOSIÇÃO BDI FASE 1

PLANILHA EMEB PROF FLAVIO IARED REV4 25 08 2020

1.7. OUTROS DOCUMENTOS E MEMORIAIS

ART COMPROVANTE EMEB FLAVIO IARED ELÉTRICO - DANIEL

ART EMEB FLAVIO IARED BOMBEIRO - GUILHERME

ART EMEB FLAVIO IARED ELÉTRICO - DANIEL

ART EMEB FLAVIO IARED HIDRAULICA - HUGO

MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO 25-08-2020

RRT EMEB FLAVIO IARED EXECUTIVO - ANDREA



2.3. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do Departamento de Obras da Prefeitura, os locais onde serão executadas as obras, mediante prévio agendamento de horário, junto Departamento e Obras – Telefone: (19) 3641-9025, até o dia de abertura das propostas.

2.3.1. O Intuito da visita prévia é de que os interessados possam inspecionar os locais das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da Proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

2.3.2. O representante da Licitante deverá comparecer na data e horário agendado para a vistoria, munido do “Atestado de Visita Técnica”, devidamente preenchido, com os dados da empresa e de seu credenciado, nos termos do **Anexo IX** deste edital, quando o representante da Prefeitura Municipal, responsável pelo acompanhamento da vistoria, ira atestar seu comparecimento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as Proponentes que atenderem às condições previstas neste Edital.

3.2. O Promotor da Licitação não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação os Proponentes cujo sócio, diretor ou técnico tenha vínculo com a promotora desta licitação.

3.4. Incorre no mesmo impedimento o Proponente que participou da elaboração do Projeto, do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

3.5. Não será permitida na presente Licitação, a participação de Empresa:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

Obs.: A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DOS PRAZOS



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 455
Proc. Adm. nº: 037/2020

4.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

4.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.4. Alterações ou cancelamento de propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o recebimento destas últimas.

4.5. Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e devolvidas intactas após o encerramento deste Processo.

4.6. O objeto desta licitação deverá ser iniciado a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Departamento Municipal de Obras. **O prazo estabelecido para execução das Obras será de 10 (dez) meses.**

4.7. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

4.8. A Promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

4.9. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Promotora.

4.10. **Constituem condições para a celebração da contratação:**

a) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.11. A Promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.

4.12. Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de qualquer obrigação.



4.13. Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora pelo Departamento de Licitações do Município, até o 2º (segundo) dia útil, antes da data marcada para recebimento dos invólucros no seguinte endereço: Praça Washington Luiz, 643 – Centro, CEP 13.880-000, Centro, Vargem Grande do Sul SP, ou pelo telefone: (19)3641-9029. Não sendo permitido qualquer ato por e-mail ou via fax.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

5.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar atas, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos (conforme modelo contido no **Anexo II**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá participar normalmente do certame, mas ficará impedido de se manifestar durante o curso da sessão.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Presidente da C.P.L., não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.2. Os Documentos e as Propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma seguinte:

5.2.1. Envelope nº. 01 - Habilitação

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO
Concorrência n.º 003/2020
Processo Administrativo n.º 037/2020



Denominação da empresa:
CNPJ:
Endereço/Fone/e-mail da empresa:

5.2.2. Envelope nº. 02 - Proposta

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

Envelope n.º 1 – PROPOSTA
Concorrência n.º 003/2020
Processo Administrativo n.º 037/2020
Denominação da empresa:
CNPJ:
Endereço/Fone/e-mail da empresa:

5.3. Os documentos de quaisquer dos Envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, impressos/datilografados/digitalizados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. O descumprimento desta exigência não é causa de inabilitação ou desclassificação da proponente.

5.4. Os documentos exigidos no Envelope 01 – Habilitação, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. A autenticação dos documentos poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, na data prevista para abertura dos Envelopes - habilitação, **vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada.**

6. CONTEÚDO

6.1. Os Envelopes, deverão conter documentação relativa a Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal.

6.1.1. Envelope nº. 01 – Habilitação

- a) Declaração, de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação (conforme modelo **ANEXO III**) datada e assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República (conforme modelo **ANEXO IV**) datada e assinada pelo representante legal da licitante;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração** (conforme modelo **ANEXO VI**) datada e assinada pelo representante legal da licitante;

6.1.1.1. A documentação relativa à **CAPACIDADE JURÍDICA**, consistirá:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. A documentação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA**, consistirá em:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante;

b) Atestado de visita técnica, assinado por profissional responsável do Departamento Municipal de Obras, comprovando que o local onde serão executadas as obras objeto deste Edital, foi vistoriado pelo licitante constando, neste documento, que o mesmo tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação (conforme modelo **ANEXO IX**);

c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de execução serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹, devidamente registrado no órgão competente CREA ou CAU, no(s) qual(is) se indique(m) a execução dos seguintes serviços, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado:

- Execução de serviços de aterro e compactação de solo com transporte - volume mínimo de 2.600m³;
- Execução de edificação em alvenaria de bloco de concreto ou cerâmico - área mínima de 1.240m²;
- Execução de piso de concreto com tela de aço - área mínima de 850m²;
- Execução de piso de granilite com polimento - área mínima de 1.149m².

d) Comprovação de capacidade técnico-profissional², pela empresa-licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestado(s) acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que os profissionais tenham executado ou participado da execução de obras e serviços com parcelas de maior relevância, conforme relacionados a seguir:

¹ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

² SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 459
Proc. Adm. nº: 037/2020

- Execução de serviços de aterro e compactação de solo com transporte;
- Execução de edificação em alvenaria de bloco de concreto ou cerâmico;
- Execução de piso de concreto com tela de aço;
- Execução de piso de granilite com polimento.

Obs.:1 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

Obs.:2 O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações básicas:

- Nome do contratante e do contratado;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;

e) Comprovar o vínculo profissional dos engenheiros ou responsável técnico com a licitante, que poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, como segue:

- **no caso de profissional empregado**, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de trabalho e Assistência Social – CTPS.

- **no caso de profissional proprietário ou sócio** da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.

- **no caso de sociedade por ações**, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

- **no caso de profissional autônomo**, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

f) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que o profissional indicado para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional na alínea anterior (**e**), participará da obra objeto da presente Licitação e dispensará assistência permanente, devendo o mesmo assinar a “**ART** ou **RRT**” inicial da obra.

Obs.: Poderá ser admitida a substituição do Responsável Técnico (RT) por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.

6.1.1.3. A documentação relativa à **IDONEIDADE FINANCEIRA** constituirá em:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



b) A boa situação financeira das empresas proponentes será avaliada pelo contador da empresa, mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

-) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

-) índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

-) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço e demais demonstrações contábeis publicado em imprensa oficial.

d) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nos itens acima poderá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

e) Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido igual³ ou superior a 10% do valor total estimado da presente obra (que corresponde a **R\$216.177,25**), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber::

-) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
-) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
-) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador.

f) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

³ SÚMULA Nº 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.



g) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.1.4. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, constituirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito tributários com as Fazendas Estadual e Municipal**, relativa à sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.1.5. Documentação complementar para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, deverão apresentar declaração (**modelo Anexo V**) de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

obs. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrições, todavia, apresentada a declaração constante item acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/6.

6.1.1.6. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data da abertura da presente Licitação, sob pena de inabilitação das concorrentes. Os documentos que não constarem data de validade, serão considerados válidos por 180 dias.



6.1.1.7. Caso venha a expirar o prazo de validade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União; e CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), apresentadas na fase de habilitação, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo assinalado pela Administração, sob pena de desclassificação.

6.1.1.8. Da análise das documentações e a empresa for julgada inabilitada, as Propostas permanecerão em Envelopes lacrados, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recurso, com ressalva de haver desistência expressa dos licitantes.

6.1.2. Envelope nº. 02 – Proposta

As licitantes têm a obrigatoriedade indicar na parte externa deste envelope, as especificações constantes do parágrafo 5.2.2 destas instruções, e dentro deverá conter:

a) Uma via da Proposta de Preços para a execução das obras, objetos deste Edital (conforme modelo **ANEXO I**) constando o valor total ofertado (com BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), na expressão monetária vigente no País, preenchida por meio mecânico ou elétrico/eletrônico, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, estar **datada e assinada, pelo representante da empresa.**

b) Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, em conformidade com o edital, devendo conter os prazos para entrega da obra, o Orçamento detalhado, no qual deverá ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários e total da obra, devendo observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes. **Datada e assinada, pelo representante da empresa.**

c) Demonstrativo de desdobramento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto, discriminado detalhadamente sua composição, conforme índices da tabela constante no pacote técnico disponibilizado através dos arquivos eletrônicos junto a este Edital.

obs.1: As planilhas orçamentárias apresentadas pelas concorrentes deverão ter o arredondamento de duas casas decimais, com a finalidade de precisão de valores e não ocorrer distorções no momento das medições (Sugerimos o uso da ferramenta "ARRED" do software EXCEL ou similar para outros softwares).

Obs.2: Para firmarem a proposta as empresas deverão se atentar aos preços unitários e totais se estão incluindo todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão-de-obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), tais como: Administração Central, Administração da Obra, Instalação e Manutenção, Taxas e Emolumentos, Seguros, Transporte de Pessoal, Transporte de Materiais, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, Ferramentas, Utensílios, Segurança e Medicina do Trabalho, Impostos, Imprevisões, Despesas Financeiras, Despesas trabalhistas, Bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos da obra objeto desta licitação.

6.1.3. Poderão ser exigidos documentos complementares e composição de preços a ser apresentado apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7. DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES



7.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas deverão ser protocolados na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** - Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul/SP, até às **09:00 horas do dia 01/10/2020**

8. DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1. A sessão de abertura dos Envelopes, se fará em ato público, e se dará às **09:00 horas do dia 01/10/2020** pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos representantes que comparecerem ao seguinte endereço: Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul/SP (**Sala da Comissão Permanente de Licitações**).

9. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA E PROCEDIMENTOS

9.1. As Propostas serão consideradas como estando em julgamento a partir do momento em que tenham sido formalmente protocoladas, até a comunicação oficial da adjudicação do contrato.

9.2. A abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta e respectivos julgamentos, serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, a quem competirá:

9.2.1. Examinar os documentos referidos anteriormente, rubricando-os juntamente com os licitantes credenciados, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados, devolvendo-lhes mediante termo, o Envelope de “Proposta”, lacrado.

9.2.2. Após o julgamento da “Habilitação” e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão de julgamento procederá a abertura dos Envelopes referentes à “Proposta” devendo rejeitar aquelas propostas que contrariarem as condições deste Edital. Toda a documentação deverá ser rubricada por todos os presentes, facultando aos licitantes seu exame no local de abertura.

9.2.3. Classificar as propostas aprovadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.2.4. Lavrar atas circunstanciadas na abertura dos Envelopes de “Habilitação e Proposta” e dos respectivos julgamentos.

9.2.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

9.2.6. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente.

9.2.7. A seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar relatórios e laudos técnicos a organismos externos ou aos setores competentes da Prefeitura com finalidade de esclarecimento e complementação de dados.



9.2.8. Somente serão abertos os Envelopes de nº. 02 (Proposta), das empresas julgadas habilitadas. Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

9.2.9. Poderá ocorrer a abertura dos Envelopes de nº. 02 em sessão contínua, desde que todas as empresas licitantes tenham sido julgadas habilitadas ou tenham, as mesmas, renunciado expressamente ao direito de interposição de recursos quanto à Fase de habilitação.

9.2.10. Serão consideradas desclassificadas, as empresas que apresentarem seus Envelopes após o dia e horário mencionados, bem como, aquelas que não os acondicionarem em Envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.

9.2.11. Julgada a licitação o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal (Autoridade Superior) para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste Edital.

10.2. As Propostas deverão obedecer rigorosamente os termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de **Menor Valor Total**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a mesma estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes na Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro.

10.3. Será desclassificada a Proposta que apresentar Preço Total excessivo, ou manifestamente inexequível, entendendo-se:

a) Superior ao valor orçado pela Administração conforme a Planilha de Custo, com valor de: R\$ 2.321.359,51 (dois milhões trezentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

10.4. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários da planilha orçamentária e o preço total, prevalecerá o preço global da proposta, devendo a licitante revisar sua composição orçamentária no prazo de até 2 (dois) dias.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei de Licitações, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todas as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

10.7. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos do item anterior).



10.8. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

10.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido de 10%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Não se considerará qualquer OFERTA ou VANTAGEM não prevista neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será facultada aos licitantes nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir ao Prefeito do Município (Autoridade Competente), devidamente informado, para decisão maior.

11.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Departamento de Licitações e Compras, sito à Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Centro, Vargem Grande do Sul, SP, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitos Recursos enviados via e-mail ou fax.



11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista de abertura dos Envelopes.

12. DA FORMA E PREÇOS DO CONTRATO

12.1. O Contrato será realizado com execução na forma indireta – no regime empreitada por preço global e unitário.

12.1.1. Os serviços constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos de Serviços e Preços, pertinentes às etapas 01 – Serviços Preliminares, 02 – Infra-Estrutura, 16 – Serviços Complementares, bem como os serviços extracontratuais, serão executados na modalidade de preço unitário.

12.1.1.1. Os serviços mencionados no item anterior serão pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo haver variação, para menos ou para mais, em relação às quantidades previstas.

12.1.2. Os serviços constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos de Serviços e Preços que não aqueles dispostos no item 12.1.1, anterior, serão executados na modalidade de preço global e pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo considerados fixos e certos.

12.1.2.1. Os serviços executados por preço global incluem a execução de todas as etapas, atividades e serviços que, embora não expressamente discriminados nas referidas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais da obra, ou sejam tecnicamente recomendáveis.

12.2. A Contratada manterá os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes referentes à execução das obras.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Ocorrendo a contratação, para fins de expedição da competente O.I.S. – Ordem de Início do Serviço, a contratada, deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária

13.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. em conta específica indicada pelo Setor de Tesouraria do Município, com fornecimento de comprovante de depósito.

13.3. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 8o da Lei Federal nº 8666/93.

13.4. O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro-Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado, até a liberação final pelo Município contratante.

13.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de e-mail ou correspondência simples, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual.

13.6. A garantia e seus reforços referidos no item anterior responderão por todas as multas que forem impostas e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município; se este total for insuficiente, será a contratada notificada mediante correspondência simples, para, em 24 (vinte e quatro) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.7. No caso de alteração contratual, com acréscimos nos valores previstos e/ou prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da garantia será pré-condição para assinatura do Termo de Aditamento.

13.8. O que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas e até 15 (quinze) dias da data de emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais ou documento equivalente.

13.9. A não prestação de garantia estipulada no subitem 13.1 equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

Obs.: Constitui (**ANEXO VII**) a este Edital, a minuta do Contrato a ser celebrado.

14.2. A Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Licitatória.



14.4. É facultado ao Município, quando a licitante vencedora não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei Licitatória.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

15.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Obras.

15.3. A Contratada deverá manter no local do fornecimento da obra, preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la.

15.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como efetuar o fechamento da área da construção com tapumes ou outro fechamento similar, com altura mínima de 02 (dois) metros.

15.5. A Contratada deverá utilizar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

15.5.1. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

15.6. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

15.7. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.8. A Contratada, não poderá subcontratar a execução total dos serviços objeto deste Processo Licitatório. A subcontratação parcial poderá ser admitida para serviços que dependam de fornecimento de materiais apropriados e uso de equipamentos específicos para execução de itens típicos da obra a ser contratada. Contudo, para que isso ocorra, deverá haver a concordância da Contratante em processo administrativo com apresentação de qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

15.8.1. A subcontratação não desonera a CONTRATADA das responsabilidades e encargos estabelecidos no contrato, sendo ela a única e exclusiva responsável pela execução da totalidade do objeto contratado para todos os fins, inclusive os de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. O Município em hipótese alguma se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas entre a CONTRATADA e a subcontratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:



16.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros.

16.1.2. Para a **execução da obra** e aquisição de materiais necessários na execução da mesma, a Contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes.

16.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

16.1.4. Contratar e manter apólices de seguros para os seguintes fins:

a) Seguro de acidentes de trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

b) Seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10 % do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos;

c) Seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços.

16.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, garantindo ainda ao contratante ou seu preposto o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

16.1.6. Apresentar até a data prevista para vencer a primeira etapa de execução da obra, cópia do Certificado de Matrícula da obra junto ao INSS.

16.1.7. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/SP ou RRT junto ao CAU, referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

16.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.1.9. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

16.1.10. Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



16.1.11. Apresentar ao Departamento Municipal de Obras, junto com cada medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS), da Guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GEFIP), bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS.

16.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo.

16.1.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da Data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatada pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras.

16.1.14. Comunicar, por escrito, ao Departamento Municipal de Obras, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações do Contratante:

17.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2. Fiscalizar os serviços, através de seu Departamento Municipal de Obras.

17.1.3. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

17.1.4. Atestar o recebimento da obra.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;

b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

c) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, quando se caracterizará a inexecução contratual;

d) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.

e) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;



f) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

h) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

18.2. A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

18.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

18.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

19.1. As medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês, respeitando o cronograma de desembolso.

19.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através dos técnicos do Departamento Municipal de Obras, fará o acompanhamento permanente dos Serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com as Especificações e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

19.3. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

19.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 dias para confirmar ou não o aceite.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Os pagamentos respeitarão o Cronograma Físico Financeiro e serão realizados no valor obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela



Contratada, referente às medições apuradas pelo responsável pela fiscalização às quantidades de serviços efetivamente executados;

20.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da correspondente medição, devidamente aprovada pelo preposto da Prefeitura, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e da medição dos serviços, em até 15 (quinze) após a aprovação.

20.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

20.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

21. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

21.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente** por Servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado à Prefeitura do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

21.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

21.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

21.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.7. Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatória por parte da contratada, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua mais completa integralidade e fornecimento da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativos a obra executada.



21.8. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

21.10. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

22.1. A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

- a)** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b)** Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- c)** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- d)** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local da execução dos Serviços, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- e)** Efetuar o registro da empreitada no CREA/SP ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;
- f)** Efetuar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), junto ao CREA/SP (ou CAU), referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;
- g)** Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos Serviços objeto de Contrato;
- h)** Reservar, em seu Canteiro de Obras, instalações para o uso do Contratante, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta;
- i)** Construir e manter seus escritórios, alojamentos, e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança;
- j)** Colocar no local de execução da Obra, em lugar visível, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante;
- k)** Durante a vigência do Contrato toda correspondência enviada pela Contratada ao Contratante, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada pelo seu Preposto.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 474
Proc. Adm. nº:
037/2020

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município classificada sob os códigos:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
178	02.14.1.077.4.4.90.51.00.00.00.00	ESCOLA FLÁVIO IARED - SALARIO EDUCAÇÃO	4.4.90.51.99.00.00.00	2.321.356,51
Fonte de Recurso : 5026 - Salário Educação - Ensino Fundamental				
Total previsto:				2.321.356,51

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irretroatável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nos respectivos Acordos, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

24.2. Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

24.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

24.4. Caso não seja verificado, no momento da vitória, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

24.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

24.6. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- b) ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: <u>475</u>
Proc. Adm. nº: <u>037/2020</u>

- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM AS NORMAS DO EDITAL;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- g) ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;
- h) ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- i) ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.
- j) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
- k) ANEXO XI - DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018
- l) ANEXO XII - DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Vargem Grande do Sul, 28 de Agosto de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 476
Proc. Adm. nº: 037/2020

ANEXO I CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Prezados Senhores:

Nosso preço total para o fornecimento de material e execução dos serviços acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com Especificações Técnicas, Cronograma, Planilha Orçamentária e Projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço total por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de até **10 meses**, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço total da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. **Prazos de garantia:**
 - a) **Equipamentos e materiais:** 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se este for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - b) **Serviços:** 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
7. Dados Bancários: Banco:Ag.e CC.....

Em anexo, segue planilha de serviços, quantitativos e preços, contendo todos os valores referentes a material, mão-de-obra e subtotal por item de serviço e cronograma físico financeiro.

Responsável pela empresa

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 2 DA PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 477
Proc. Adm. nº:
037/2020

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

CRENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc), cidade, estado, inscrita no C.N.P.J., por seu (diretor, sócio gerente, proprietário, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública nº. /2018, realizada pela Prefeitura Municipal de ----, o (a) Sr. (a), portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) nº., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar atas, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em de de

Assinar

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

E APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: <u>478</u>
Proc. Adm. nº: <u>037/2020</u>

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM AS NORMAS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Eu,,C.P.F., representante legal da empresa, no procedimento licitatório, do Município de ----SP, Concorrência Pública nº./2018, declaro, sob as penas da Lei que a empresa acima referida está **de pleno acordo com as normas do Edital e de todos os documentos e informações que o acompanham, bem como ciente quanto aos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, notadamente as Leis 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99**, às quais se submete

Localidade, em de de

Assinatura e Carimbo

(representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 1 DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 479
Proc. Adm. nº: 037/2020

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Eu,,C.P.F., representante legal da empresa, no procedimento licitatório, do Município de ----SP Concorrência Pública nº./2018, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição da Federal**, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Localidade, em de de

Assinatura e Carimbo

(representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 1 DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 480
Proc. Adm. nº: 037/2020

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº ____/2020, realizado pela Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Localidade, em de de

Nome e assinatura da Licitante

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 1 DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 481
Proc. Adm. nº: 037/2020

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o Sr.(a) _____ (nome completo), portador(a) do Registro Geral – RG nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também que

a) Não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Art. 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/93);

b) Que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação, comprovadas pelo Contratado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 1 DA HABILITAÇÃO



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

MINUTA DE CONTRATO N./2020

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, E

.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ---, com sede à Rua --- nº ----,---, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

CONTRATADA:..... pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, à Rua, nº., Bairro, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. neste ato representada pelo Sr., brasileiro,

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020, datada dede, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de obras civis referentes à FASE 1 (alvenarias e acabamentos) da EMEB Prof. Flávio Iared, situada a rua Clarice Cancelier Pires, n.º 200 - prolongamento do Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.1.1. Para a execução da obra, os serviços deverão ser subdivididos em frentes de trabalho, tendo em vista que a extensão do espaço e a complexidade da obra permitem dar início em obras de determinados setores, sem prejudicar um outro setor que também tenha sido iniciado os serviços concomitantemente. A adoção destes procedimentos é necessária para que possa ser cumprido o cronograma sugerido para a obra ser executada em 10 meses. Portanto a contratada deverá apresentar o seu planejamento de obra para a aprovação da fiscalização, juntamente com a documentação exigida em contrato (ART/RRT de execução; responsável técnico e seguro de responsabilidade civil).

1.2. Faz parte integrante deste contrato os itens detalhados nas Planilhas Orçamentárias, nos Projetos, Especificações Técnicas, Cronograma, o Edital da Concorrência Pública Nº. 003/2020, e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da O.IS. (Ordem de Serviço) expedida pelo Departamento Municipal de Obras no prazo determinado pelo Engenheiro / Arquiteto.

2.1.1. A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, estimando-se o prazo total de 14 (quatorze) meses.

2.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido no edital.

2.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E MEDIÇÕES

4.1. O Contrato será realizado com execução na forma indireta – no regime empreitada por preço global e unitário.

4.1.1. Os serviços constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos de Serviços e Preços, pertinentes às etapas 01 – Serviços Preliminares, 02 – Infra-Estrutura, 16 – Serviços Complementares, bem como os serviços extracontratuais, serão executados na modalidade de preço unitário.

4.1.1.1. Os serviços mencionados no item anterior serão pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo haver variação, para menos ou para mais, em relação às quantidades previstas.

4.1.2. Os serviços constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos de Serviços e Preços que não aqueles dispostos no item 4.1.1, anterior, serão executados na modalidade de preço global e pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo considerados fixos e certos.

4.1.2.1. Os serviços executados por preço global incluem a execução de todas as etapas, atividades e serviços que, embora não expressamente discriminados nas referidas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais da obra, ou sejam tecnicamente recomendáveis.



4.2. A Contratada manterá os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes referentes à execução das obras.

4.3. As medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês, respeitando o cronograma físico financeiro, parte integrante do edital da licitação em epígrafe.

4.4. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através dos técnicos do Departamento Municipal de Obras, fará o acompanhamento permanente dos Serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

4.5. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos respeitarão o Cronograma Físico Financeiro e serão realizados no valor obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, referente as medições apuradas pelo responsável pela fiscalização às quantidades de serviços efetivamente executados;

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da correspondente medição, devidamente aprovada pelo preposto da Prefeitura, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e da medição dos serviços, em até 15 (quinze) após a aprovação.

5.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 485
Proc. Adm. nº: 037/2020

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, quando se caracterizará a inexecução contratual;
- d) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- e) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- f) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- h) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

6.2. A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

6.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 486
Proc. Adm. nº: 037/2020

- B** - Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;
- C** - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;
- D** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;
- E** - Manter no local da obra preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la;
- F** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como efetuar o fechamento da área da construção com tapumes ou outro fechamento similar, com altura mínima de 02 (dois) metros.
- G** - Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;
- G.1** - No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- H** - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- I** - Efetuar o registro da empreitada no CREA/SP OU CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;
- J** - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;
- K** - Afixar placas nos lugares de execução dos serviços, no início das obras, em obediência às exigências do CREA/CAU e do Governo do Estado de São Paulo e demais determinações do **CONTRATANTE**;
- L** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.
- M** - Caso ocorram alterações de execução que estejam divergentes do projeto disponibilizado, a contratada deverá fornecer projeto "as build" sem custos para a contratante, inclusive com fornecimento de ART/RRT.
- N** - A contratada assumirá todos os tributos e encargos que incidirem sobre a obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 487
Proc. Adm. nº:
037/2020

B - Fiscalizar os serviços, através de seu Departamento Municipal de Obras.

C - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

D - Aplicar as penalidades cabíveis

E – Atestar o recebimento da obra.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1. As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor total de **R\$ XXX (XXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município classificadas sob os códigos:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
178	02.14.1.077.4.4.90.51.00.00.00.00	ESCOLA FLÁVIO IARED -SALARIO EDUCAÇÃO	4.4.90.51.99.00.00.00	2.321.356,51
Fonte de Recurso : 5026 - Salário Educação - Ensino Fundamental				

Total previsto: 2.321.356,51

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. De acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Quarta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses



contado a partir da data base do orçamento a que se refere a Proposta da CONTRATADA, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, após o que serão reajustados pela variação apresentada pelo Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no D.O.E., nos períodos equivalentes, variação esta calculada sobre os preços unitários de cada serviço contratado e respeitando-se, para cada atividade de obra (obras com cronograma), os prazos de início e término do cronograma de execução.

Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\frac{I}{I_0} - 1 \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Parcela a ser reajustada

I = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas, (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas, (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da data base do orçamento FDE (anexo V), constante do Edital.

12.1.1. Na hipótese de o índice não estar disponível por ocasião do faturamento, poderá a CONTRATADA reajustar o mesmo pelo índice imediatamente anterior disponível, fazendo-se o acerto pelo índice definitivo tão logo este seja publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos verificados e não justificados ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo Município, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

13.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



14.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05 se utilizado.

14.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

15.2. A Contratada, não poderá subcontratar a execução total dos serviços objeto deste Processo Licitatório. A subcontratação parcial poderá ser admitida para serviços que dependam de fornecimento de materiais apropriados e uso de equipamentos específicos para execução de itens típicos da obra a ser contratada. Contudo, para que isso ocorra, deverá haver a concordância da Contratante em processo administrativo com apresentação de qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

15.2.1. A subcontratação não desonera a CONTRATADA das responsabilidades e encargos estabelecidos no contrato, sendo ela a única e exclusiva responsável pela execução da totalidade do objeto contratado para todos os fins, inclusive os de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. O Município em hipótese alguma se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas entre a CONTRATADA e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Entrega do Serviço e do Recebimento do Objeto da Licitação

16.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

16.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente** por Servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado à Prefeitura do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

16.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 490
Proc. Adm. nº:
037/2020

16.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7. Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatória por parte da contratada, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua mais completa integralidade e fornecimento da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativos a obra executada.

16.8. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

16.9. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande do Sul, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXX

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXX

XXXX

CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 003/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 492

Proc. Adm. nº:
037/2020

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 493
Proc. Adm. nº:
037/2020

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SUPRAESTRUTURA (ESTRUTURA PRÉ MOLDADA) DE CONCRETO NA EMEB PROF. FLÁVIO IARED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Atestamos que a empresa _____, com sede na _____ cidade _____ estado _____, inscrita no CNPJ/MF. N.º _____, representada pelo Sr. _____, portador do R.G. n.º _____ CPF n.º _____ realizou **VISITA TÉCNICA** às áreas do município onde serão realizados os serviços, interando-se de todos os aspectos referentes à sua execução e tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a execução dos serviços. Não podendo alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

Local e data.

Identificação e assinatura
do representante legal da empresa

Identificação e assinatura do(s)
credenciado(s)

Identificação e assinatura do(s)
representante(s) da Prefeitura Municipal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e apresentado no dia da visita técnica para que o funcionário do Departamento de Obras ateste que o credenciado da licitante efetuou a visita no local da obra.

E COLOCADO NO ENVELOPE Nº 1 DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 494
Proc. Adm. nº: 037/2020

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 496
Proc. Adm. nº: 037/2020

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual;

b) Saúde Ocupacional;

c) Seguro de Vida;

d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020

DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: 498
Proc. Adm. nº: 037/2020

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18